



Número: **1026688-07.2022.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **17/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.469.798,57**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial, Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MT CEREAIS E RAÇÕES EIRELI - EPP (AUTOR)	JOSE MARCIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	VITOR HONORATO RESENDE (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A)) HELENO RUDNIAK VIDAL VIEIRA (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) ALDO CHIAVEGATTO (ADVOGADO(A)) CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA (ADVOGADO(A))

Outros participantes
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
FORTUNATO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E CONSULTORIA LTDA - ME (PERITO / INTÉPRETE)
JOAO PAULO FORTUNATO (REPRESENTANTE)
GALVAN E NIGRO ADVOCACIA EMPRESARIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Diogo Galvan (ADVOGADO(A))

F J COMERCIO CEREAIS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
162552402	17/07/2024 13:53	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição



AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1026688-07.2022.811-0041

MT CEREAIS E RAÇÕES EIRELI – EPP, já qualificados nos autos da Recuperação Judicial, processo acima destacado, por seu advogado, vem com habitual respeito à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão id 160873125, manifestar nos autos conforme segue.

A Recuperanda vem informar que, após exaustiva análise de sua situação financeira, constatou-se a impossibilidade de continuar suas atividades. A crise econômica, aliada ao aumento dos custos operacionais e à queda nas vendas, gerou um desequilíbrio financeiro irreversível.

A empresa buscou diversas alternativas para superar essa crise, como a renegociação de dívidas, a redução de custos e a busca por novos investimentos, porém, todas as tentativas foram infrutíferas.

A Recuperanda reconhece o impacto que o encerramento das atividades terá nos credores e lamenta profundamente esta situação. Contudo, diante da impossibilidade de continuar operando, entende que o encerramento das atividades é a medida mais adequada para evitar maiores prejuízos.





JOSÉ MARCIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

A empresa está disposta a colaborar com o juízo e com os credores para encontrar a melhor solução para todos os envolvidos. Neste sentido, a Recuperanda se coloca à disposição para apresentar um plano de liquidação dos ativos remanescentes, visando garantir o pagamento máximo possível aos credores.

Diante do exposto, a Recuperanda requer que Vossa Excelência, considerando a impossibilidade de continuidade das atividades e a impossibilidade de arcar inclusive com os custos da administração judicial, determine o prosseguimento do processo.

Termos que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2024.

JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA
OAB/MT 14.247

